



CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM A PESSOA JURÍDICA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE

DECL	ARA.	, PARA	O FIM QUE	A SEGUIR SE
A Secretaria de Educação Básica do Municíp Municipal, com sede na Rua Inocêncio Brag CNPJ/MF sob o nº 30.023.590/0001-39, nes da Secretaria de Educação Básica, Sr.(a) denominado de CONTRATANTE, no final as, inscrita no CNPJ n.º, doravante den Dispensa de licitação n.º 21.06.02/DP, Proce preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e Contratantes às suas normas e às cláusulas e	a, 301 – te ato rep HELOIL sinada, e represer ominada sso n.º 2' suas alt	Centro – It presentado SON OLIV do outro la ntado por _ de CONT 1.06.02/DP terações p	tapipoca- Cear pelo Ordenad VEIRA BARBO ado,, RATADA, de v, em conformi posteriores, s	rá, inscrito(a) no lor de Despesas OSA, doravante, com sede na linscrito no CPF e acordo com a dade com o que
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO 1.1- O presente Contrato tem como fundame nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 21.06.02/DP, devidamente ratificada pelo oro Básica, acima citado e ao fim assinado, bo integrante deste Termo Contratual, independe	nto o art. 9.412/20 denador o em como	24, inciso 118, media de Despesa o a propos	nte Dispensa as da Secretai	de licitação n.º ria de Educação
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1- O presente contrato tem por objeto a				
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR				
3.1-O valor global deste Contrato é de R\$		·)	. nele estando	incluídas todas
as despesas e custos necessários a sua prefe	eita exect	ıção, confo	orme planilha.	daular M
ITEM ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01 AOUISICÃO E INSTALAÇÃO DE				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID		VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE	UNID	01		
	UMA SUBESTAÇÃO AÉREA DE				
	150KVA PARA O CENTRO DE				
	EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ				
	CLAUDIO RIBEIRO DA COSTA,				
	ATRAVÉS DA SECRETARIA DE	-			
	EDUCAÇÃO BÁSICA DO				
	MUNICIPIO DE ITAPIPOCA/CE		250		

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os valores serão irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da sua assinatura por 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 10, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;
- 7.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação Básica, o pagamento será efetuado até o 30° dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;
- 7.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A CONTRATANTE, durante a execução do contrato deverá:
- 8.1.1 Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- 8.1.2 Atestar a execução do objeto do contrato por meio da fiscalização do Contrato.
- 8.1.3 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- 8.2 O(A) O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o Gestor, Sr. MARCELO NECO MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 009.120.743-61.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:
- 9.1.1 Executar o objeto contratado e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo.
- 9.1.2 Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 9.1.3 Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes ao serviço executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que o mesmo não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 9.1.4 Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior.
- 9.1.5 Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.
- 9.1.6 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.
- 9.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.
- 9.1.8 Cumprir todas as especificações previstas no Edital, que deu origem ao presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA / SERVIÇOS

- 10.1 O recebimento dos itens ficará a cargo da Unidade Gestora solicitante, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.
 10.2 Os produtos serão recebidos:
- a) Em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra formalizada pelo Setor Competente;





- b) Por servidor da Unidade Gestora correspondente do município de Itapipoca.
- 10.3 O produto será inteiramente recusado nas seguintes condições:
- a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA, ou apresente defeito.
- 10.4 O recebimento ficará a cargo da Unidade solicitante da Prefeitura, cumprido a entrega no prazo estabelecido no o item 10.2, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.2 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 O fornecedor (contratado) deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 - A rescisão contratual poderá ser:





- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8.666/93 e suas alterações;
- 14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

15.1 - O valor global do contrato a ser ce nº, elementos Recurso:	de despesas nº _	or conta das dotações 0	_ – Fonte
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FOR 16.1- Fica eleito o foro da Comarca de It controvérsia oriunda do presente contrat renunciando-se, desde já, a qualquer ou	apipoca, Estado do to, que não possa :	ser resolvida pela via ad	la e qualq dministrat
E, por estarem acertadas as partes firm para que possa produzir os efeitos legais	a o presente instru		2 (duas) ۱
		Itapipoca- CE, d	lede 20
		TERRESERVE CONTROL - TERRESE - T	
HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA		CONTRATADO)
HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica		CONTRATADO)
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica		CONTRATADO	
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica CONTRATANTE Testemunhas:		CONTRATADO	
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica CONTRATANTE		CONTRATADO	